



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 12566/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01643/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Júlio César Barros Rangel (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez
BENEFICIÁRIO(A): JOSENILDO DOS SANTOS
CARGO: Vigilante
MATRÍCULA: 561210-5
LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde do Município de Juazeirinho
ATO: Portaria Nº 010/2011, revogada pela Portaria Nº 027/2012, que por sua vez foi retificada pela Portaria Nº 004/2014, publicada no Informe Oficial do Município de Juazeirinho de 30/06/2014.
IDADE: 37 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 997 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) JOSENILDO DOS SANTOS, no cargo de Vigilante, matrícula nº 561210-5, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Juazeirinho, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Em 21 de Junho de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO